



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº516/92, de 31 de agosto de 1992

"CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA  
"LUIZ FRANÇA DE MOURA", à Praça si-  
tuada ao lado do Terminal Rodoviá-  
rio do Município de Jaciara".

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou  
e eu, de acordo com a Lei vigente PROMULGO a seguinte Lei:

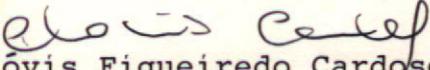
ARTIGO 1º: Fica criada e denominada "PRAÇA LUIZ DE MOU-  
RA", a quadra nº173, da Planta do Loteamento Urbano da Cidade/  
de Jaciara, localizada ao lado do Terminal Rodoviário, entre as  
Avenidas Antônio Ferreira Sobrinho e Xavantes, e as Ruas Moema  
e Iray, cujas obras e ajardinamento foram recentemente concluí-  
das.

ARTIGO 2º: A Praça Luiz França de Moura, será identifica-  
da por placa de bronze, e acima da placa um busto de 60 cm, a  
ser construída naquele local, e decerrada por ocasião de sua i-  
nauguração.

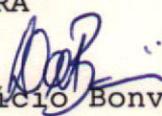
ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Jaciara, 31 de agosto de 1992

  
Clóvis Figueiredo Cardoso  
PRESIDENTE

Publicada e Registrada nesta Secretaria Geral de Administração.  
DATA SUPARA

  
Luiz Maurício Bonvini  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 023/92, DE 01 DE JUNHO DE 1992

"CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "LUIZ FRANÇA DE MOURA,  
À PRAÇA SITUADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE JACIARA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO  
GROSSO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:** FICA CRIADA E DENOMINADA "PRAÇA LUIS FRANÇA DE  
MOURA", A QUADRA Nº 173, DA PLANTA DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE  
JACIARA, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ENTRE AS AVENIDAS  
ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO E XAVANTES, E AS RUAS MOEMA E IRAY, CUJAS  
OBRAS E AJARDINAMENTO FORAM RECENTEMENTE CONCLUÍDAS.

**ARTIGO 2º:** A PRAÇA LUIS FRANÇA DE MOURA, SERÁ IDENTIFICADA  
POR PLACA DE BRONZE A SER CONSTRUIDA NAQUELE LOCAL, E DECERRADA POR  
OCASIÃO DE SUA INAUGURAÇÃO.

**ARTIGO 3º:** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 01 DE JUNHO DE 1992

*João Borges Filho*  
VER. JOÃO BORGES FILHO

AUTOR-DA MATÉRIA-PFL

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUN. DE JACIARA  
*Luiz Mauricio B. Bonini*  
Diretor Geral de Administração  
Câmara Municipal - Jaciara - MT

03  
02 A  
A



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

03  
Δ 07  
A

MENSAGEM AO ANTE-PROJETO DE LEI DE Nº23/92

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

COM O SUPORTE NO INCISO 14, DO ARTIGO 34, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO INGRESSAR NESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL O PROJETO DE LEI Nº23/92, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA CONSTRUÍDA DE FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO DO NOSSO MUNICÍPIO.

A DENOMINAÇÃO VAI NO SENTIDO DE HOMENAGEAR UM DOS FUNDADORES PIONEIROS DE NOSSA TERRA E SEUS DESCENDENTES, O INISQUECÍVEL LUIS FRANÇA DE MOURA, DANDO SEU NOME A UMA DAS PRAÇAS DE JACIARA.

LUIS FRANÇA DE MOURA, NATURAL DE BAGAGE, HOJE, ESTRELA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NASCIDO AOS 28 DE AGOSTO DE 1882, FILHO DE MANOEL TIMÓTEO DE MOURA E FELISMINA BORGES DE MOURA.

A SUA VIDA:

COM A MORTE DE SEU PAI, SUA MÃE MUDOU-SE PARA RIO VERDE DE GOIÁS, TENDO EM MENTE IR PARA MATO GROSSO, ONDE PERMANECU POR TRÊS ANOS. MAIS TARDE, LOCALIZOU-SE NA MARGEM DIREITA DO RIO ARAGUAIA, NO ANTIGO REGISTRO DO ARAGUAIA, HOJE, ARAGUAINA, DEDICARA A CRIAÇÃO DE GADO, QUANDO ESTAVA ALCANÇANDO SEUS OBJETIVOS, ACONTECEU NA REGIÃO EM QUE MORAVA, UMA FAMÍLIA DE SOBRENOME CLARISMUNDO, QUE, POR MOTIVOS DESCONHECIDOS, ACONTECEU UMA DESAVENÇA TAL, QUE CHEGOU AOS EXTREMOS.

SUA MÃE, PARA EVITAR CONFLITOS COM AQUELA FAMÍLIA, MESMO COM GRANDE PREJUÍZO, RESOLVEU MUDAR-SE DE IMEDIATO. VEIO PARA O INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUNTO DE SEUS IRMÃOS DIOGO PEREIRA BORGES, ELÍDIO PEREIRA BORGES E JOSÉ PEREIRA BORGES, QUE JÁ ERAM PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA BURITI DA CONCEIÇÃO E BURITI DOS BORGES, SITUADAS NOS PRIMEIROS AFLUENTES DO RIO SÃO LOURENÇO, HOJE VIZINHOS DA CIDADE DE CAMPO VERDE. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE TODA ESSA TRAJETÓRIA DE MINAS GERAIS ATÉ AQUI, FOI NO ÚNICO TRANSPORTE DA ÉPOCA "O CARRO DE BOI". AI, FICARAM ANOS, SE ALICERÇANDO. MAIS TARDE SAIRAM EM BUSCA DE SEUS SONHOS, VINDO MORAR NAS MARGENS DO RIBEIRÃO FORMOSO, A ÁREA QUE DERAM O NOME DE "BRILHANTE".

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUN. DE JACIARA



ESTADO DE MATO GROSSO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
 GABINETE DA SECRETÁRIA

07  
 05  
 A

ARMADOS COM FERRAMENTAS ABRIRAM A PRIMEIRA ESTRADA PARA ESSA REGIÃO, ISTO MAIS OU MENOS NO ANO DE 1900 A 1901, DANDO ASSIM OS PRIMEIROS SINAIS DA RAÇA HUMANA NESSA REGIÃO. SUAS PRIMEIRAS INICIATIVAS FORAM A CONSTRUÇÃO DE CASAS, BARRAÇÕES, CURRAIS, ETC.

A PAZ DE ABRAHÃO, REINAVA NA FAZENDA, ATÉ QUE POR VOLTA DE 1907, APARECERAM OS ÍNDIOS BOROROS, COMANDADOS POR UM FORAGIDO DE NOME JOSÉ BRAZ VILELA, MAIS CONHECIDO POR JUCA BRAZ, COMEÇARAM A ATACAR INSISTENTEMENTE.

APESAR DE TODOS OS CUIDADOS E COM MONTAGEM DE GUARDAS, EM RODÍZIO, VIRAM SUAS CASAS INCENDIADAS, SEUS SONHOS TRANSFORMADOS EM RUINAS. E A ÚNICA ALTERNATIVA ERA RECUAREM O QUANTO ANTES, E NOVAMENTE, E DESTA VEZ, PARA FICAR, O QUE OCORREU EM 1915.

DE VOLTA PARA A FAZENDA BURITI DE SEUS IRMÃOS, ONDE POR OITO ANOS SE FORTIFICARAM PARA VOLTAREM NOVAMENTE, E DESTA VEZ, PARA FICAR.

QUANDO DE VOLTA CHEGARAM TEMIAM NOVOS ATAQUES E VIVIAM INTRANQUILOS, CONFIADOS UNICAMENTE EM DEUS E NA CORAGEM E BOA VONTADE, E COMEÇAVAM TUDO DE NOVO, FICANDO EDIFICADO UM MARCO EM SUA MEMÓRIA, COM A TRILOGIA: TRABALHO, CORAGEM E PERSCEVERANÇA. CRIOU UMA NUMEROSA FAMÍLIA E VEIO FALECER EM 04 DE ABRIL DE 1944. MAS ANTES DE SUA MORTE, HOSPEDAVAM EM SUA CASA NO BRILHANTE, O SR. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO E O SR. MILTON DA COSTA FERREIRA, QUE CHEGARAM PARA LOCALIZAR AS TERRAS QUE HAVIAM ADQUIRIDO.

LUIS FRANÇA DE MOURA QUE OS TROUXE E AJUDOU A ABRIR AS PRIMEIRAS PICADAS DO LOTEAMENTO DA CIPA.

FARTAS SÃO AS RAZÕES EXPOSTAS.

ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO É VIAVEL E PEÇO AOS NOBRES VEREADORES A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 01 DE JUNHO DE 1992

VER. JOÃO BORGES FILHO  
 AUTOR DA PROPOSITURA

CONFERE COM O ORIGINAL  
 CÂMARA MUN. DE JACIARA

SUBSCRIÇÕES:

*João Borges Filho*  
*Filipe Alves*  
*Roberto*

*João Borges Filho*  
*Amis Carratto*  
*João*



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

05  
x  
06  
x

PROCESSO N°313  
PROTOCOLO N°1750  
PROJETO DE LEI N°023/92  
RELATOR: VEREADOR VALTER ANTÔNIO SOARES

### PARECER-EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO, TEM POR FINALIDADE CRIAR E DENOMINAR O PRAÇA RECEM CONSTRUÍDA SITUADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, A QUADRA N°173, DA PLANTA DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE JACIARA, PASSARÁ A SER PRAÇA, COM O NOME DE **LUIS FRANÇA DE MOURA**.

### CONCLUSÃO

BOA LEMBRANÇA DO AUTOR DESTA MATÉRIA, A DE HOMENAGEAR TODA A GRANDE FAMÍLIA BRILHANTENSE, ATRAVÉS DE UM DOS TRONCOS PRIMITIVOS NESTA REGIÃO, "LUIS FRANÇA DE MOURA", DANDO SEU NOME A UMA DAS NOSSAS PRAÇAS JACIARENSES, POIS FOI ELE QUEM PRIMEIRO PISOU OS PÉS NESTA REGIÃO, INCLUSIVE, NESTE TORRÃO ONDE É HOJE JACIARA, JÁ OUVIMOS MUITAS HISTÓRIAS SOBRE ESSE NOME PELOS MAIS VELHOS, AQUI PASTARAM SEU GADO, CUJO BEBEDOURO ERA NO OLHO D'ÁGUA, ONDE MORA HOJE, O SR. PAULO DA COSTA FERREIRA E NA NASCENTE DAS ÁGUAS DO BCSQUE, ERA MATA VIRGEM, ENFRENTAVA FERAS E OS ÍNDIOS PARA PASTOREAR SEU REBANHO.

FOI ELE O PRIMEIRO DA RAÇA HUMANA NESTA REGIÃO EM 1901.

FOI ELE QUEM ABRIU AS PRIMEIRAS ESTRADAS A PARTIR DE 1915.

BRILHANTE, NOME QUE ELE DEU NA REGIÃO DAS NASCENTES DO RIO AMARAL.

BRILHANTE, HOJE MUNICÍPIO DE JACIARA, QUE NASCEU AO SEU LADO POSTERIORMENTE; "LUIS FRANÇA DE MOURA", MORREU, MAS DEIXOU A SUA MARCA BRILHANTE, DEIXANDO UMA ENORME FAMÍLIA, HOJE UM POVO QUE JÁ SE ALASTROU POR TODO O MUNICÍPIO DE JACIARA E MUNICÍPIOS VIZINHOS E ATÉ NA CAPITAL DO ESTADO.

LUIS FRANÇA DE MOURA, SEM DÚVIDA FOI UM HERÓI E MERECE AS NOSSAS CONSIDERAÇÕES, AS NOSSAS HOMENAGENS, ACHAMOS JUSTO DAR O SEU NOME NA PRAÇA PRETENDIDA PELO AUTOR DO PROJETO, VEREADOR JOÃO BORGES FILHO.

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUN. DE JACIARA



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

06  
A  
07  
A

A MATÉRIA ESTÁ FUNDAMENTADA, É CONSTITUCIONAL E LEGAL, COM SEU TRAMITE NORMAL.

ASSIM, EXPOSTO, SOMOS PELA APROVAÇÃO,  
É O PARECER.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 08 DE JUNHO DE 1992

*11.002*  
VER. VALTER ANTONIO SOARES  
RELATOR

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUN. DE JACIARA



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

07  
A  
08  
A

PROCESSO N°313

PROJETO DE LEI N°023/82

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

### DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, REUNIU-SE PARA ESTUDAR E DECIDIR SOBRE O PROJETO DE LEI N°023/92, DE 01 DE JUNHO DE --- 1992, EXAMINANDO O PROJETO, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO APRESENTADO DECIDIMOS A FAVOR DA APROVAÇÃO, PELA TRANSPARÊNCIA DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO DOS SENHORES EDIS:VALTER ANTÔNIO SOARES QUE A PRESIDIU, JOSÉ PIRES MASSARIOL E ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA, TODOS PELA EMISSÃO DE PARECER FAVPRÁVEL AO PROJETO DE LEI.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 08 DE JUNHO DE 1992

VER. VALTER ANTONIO SOARES  
VICE-PRESIDENTE E RELATOR

VER. ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA  
MEMBRO EFETIVO

VER. JOSÉ PIRES MASSARIOL  
MEMBRO SUPLENTE

CONFERE COM O ORIGINAL  
CÂMARA MUN. DE JACIARA

FOI APROVADO PELO PLENÁRIO, UMA EMENDA AO ARTIGO 2º, APRESENTADA PELO VEREADOR VICENTE DE PAULA GOMES, QUE SE FIZESSE TAMBÉM, UM BUSTO DE 60 CMS. DO SR. LUIZ FRANÇA DE MOURA.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

06  
A  
09  
A

PROJETO DE LEI Nº023/92, DE 01 DE JUNHO DE 1992

"CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "LUIZ FRANÇA DE MOURA, À PRAÇA SITUADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:** FICA CRIADA E DENOMINADA "PRAÇA LUIZ FRANÇA DE MOURA", A QUADRA Nº173, DA PLANTA DO LOTEAMENTO URBANO DA CIDADE DE JACIARA, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ENTRE AS AVENIDAS ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO E XAVANTES, E AS RUAS MOEMA E IRAY, CUJAS OBRAS E AJARDINAMENTO FORAM RECENTEMENTE CONCLUÍDAS.

**ARTIGO 2º:** A PRAÇA LUIZ FRANÇA DE MOURA, SERÁ IDENTIFICADA POR PLACA DE BRONZE, E ACIMA DA PLACA UM BUSTO DE 60 CM., A SER CONSTRUÍDA NAQUELE LOCAL, E DECERRADA POR OCASIÃO DE SUA INAUGURAÇÃO

**ARTIGO 3º:** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES  
JACIARA, 01 DE JUNHO DE 1992

DE ACORDO:

VER. VALTER ANTÔNIO SOARES-MEMBRO EFETIVO - PRESIDENTE

VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA-MEMBRO EFETIVO

VER. JOSÉ PIRES MASSARIOL-MEMBRO SUPLENTE





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



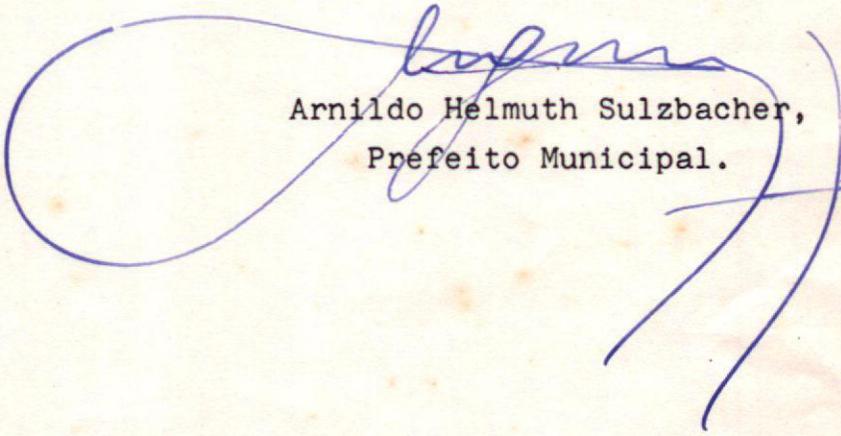
Of/AJ nº 019/92

Jaciara, 02 de julho de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos pelo presente, no uso de nossas /  
atribuições, devolver a V. EXª. o Projeto de Lei nº 023/92, de inicia  
tiva do Legislativo Municipal, VETADO IN TOTUM, por conter a eiva da  
inconstitucionalidade, encaminhando jungido as Razões do Veto, para  
que seja apreciado o votado, observada a forma regimental.

Sem mais,  
atenciosamente.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.

  
Exmo. Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Nesta.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



12  
1

Excelentíssimos Senhores Membros do Legislativo Municipal:

O timoneiro do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e prerrogativas estampadas em lei, com escora no parágrafo único do Art. 56 da Lei Organizativa do Município, traz à luz as Razões do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 023/92, de iniciativa do Legislativo, inquinando-o do vício insanável da inconstitucionalidade.

A pecha da inconstitucionalidade, ou antijuridicidade do ato, advém da inobservância de preceitos constitucionais, que culminaram com o vício de iniciativa e invasão de esfera de competência.

Com a atual Carta Política da República, no sistema político-administrativo ( art. 2º, c/c art. 18 ), o governo / do Município é de funções divididas, cabendo, dessarte, as legislativas à Câmara e as executivas ao Prefeito, sem qualquer vinculação deste àquela ou daquela a este.

O que existe entre os dois órgãos do governo municipal, que são Poderes, é o mero entrosamento de funções e atividades político-administrativas, ficando ambos, deste modo, sujeitos / ao mesmo princípio de relacionamento que assegura a harmonia e independência dos Poderes no âmbito federal e estadual.

Reza o princípio da independência e harmonia dos Poderes, insculpido no Art. 2º da Carta Magna, que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, ou, no caso, no âmbito municipal, a Câmara e o Prefeito, têm funções específicas e separadas, conquanto atuem conjuntamente na prática dalguns atos e, em alguns casos, colaborem / para a formação de um mesmo ato, como acontece com a lei, que, para aperfeiçoar-se, tramita na Câmara, para discussão e votação, e na Prefeitura, para sanção e publicação.

O princípio é tal, que a regra constitucional impõe a privatividade de atos próprios da Câmara ( legislativo ) e do Prefeito ( executivo ), e a indelegabilidade de funções de um a outro ( art. 2º da CF ).

Assim, as atribuições de cada uma dos Poderes, são, pois, incomunicáveis, estanques, intransferíveis. Com efeito, como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

Segundo os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, i. e., de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



13  
4

regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no / que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a execu- tiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos, ambos/ concretos e específicos, com fins da realização do interesse coletivo.

Posto assim, o projeto de lei repellido, traz ínsito a eiva da inconstitucionalidade, a priori, por invasão de esfe- ra de competência. A nomeação de próprios e logradouros públicos é ato de administração; é função executiva atribuída ao Prefeito na divisão das atribuições dos Poderes. Numerar prédios, abrir ruas, / criar ou restaurar logradouros públicos, dar denominação aos próprios e logradouros públicos, são atos de administração, que independem de autorizativo do Legislativo, pois que não ultrapassa o simples ato de administração, que não encontra impedimento legal ou moral para sua realização, eis que amparado no Art. 2º da Carta da República. A própria Lei de Organização do Município, como não podia ser diferente, esposou e albergou a separação das atribuições ao determinar que compete privativamente ao Prefeito ( art. 72 ) dar denominação a pró- prios municipais e logradouros públicos na forma da lei ( XXIII ). / Assim, se compete privativamente ao Prefeito, a matéria é de atribui- ção única e exclusiva do Executivo, não podendo a Lei Orgânica dis- por que cabe à Câmara apreciar a matéria. ( art. 34 ), eis que não se trata de competência comum ou concorrente, porquanto é matéria de simples administração do Município, da alçada do Executivo. Demais do que, o projeto cria e dá denominação, ferindo com mais violência ain- da o princípio da harmonia e independência dos Poderes, posto que ma- téria que a lei reservou ao Prefeito Municipal. Fosse assim, cada vez que se necessitasse a abertura de uma via pública ou construção / de logradouro haveria o imperativo da necessidade do autorizativo de lei, que tornaria inviável a administração municipal, visto que leva- ria o Legislativo a apreciar a conveniência e oportunidade do ato administrativo, ao reverso de fiscalizar sua execução, que é sua lídi- ma atribuição.

De tal arte, por essa primeira razão, é de ser acolhido o veto total aposto no projeto em tela.

Em segundo, se se entendesse que a denomina- ção de próprios e logradouros públicos depende de lei aprovada pela Câmara, ainda assim o veto há de prosperar, porquanto a matéria é de iniciativa do Executivo, por três singelos argumentos: em um, como é matéria privativa do Prefeito

19  
★

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**



( art. 72, XXIII, da LO ), a competência da iniciativa da proposição/ de lei é privativa do Executivo;

em dois, somente o Prefeito tem conhecimento das obras que estão sendo realizadas, quais já estão e quais necessitam ser denominadas, razão porquê da sua competência privativa;

em três, a criação e denominação de próprios ou logradouros públicos importa em despesas, devendo apontar a receita correspondente para suportar o ônus, cujas rubricas são administradas pelo Executivo, que sabe quais as dotações que já estão empenhadas, ou quais os programas de investimentos que podem ser comprometidos pela novel despesa criada; se não existe dotação orçamentária, impossível se torna a execução do projeto.

A iniciativa da lei, se se entender que é necessária para denominar próprios ou logradouros públicos, deve e tem que ser do Executivo. Note-se que o projeto que mereceu o veto in totum, cria e dá denominação à praça, determinando a identificação por placa de bronze, e acima da placa um busto de 60 cm, A SER CONS-TRUÍDA NAQUELE LOCAL.

A proposição é ilegal, sob o prisma da Constituição da República, primeiro, porque contém vício de iniciativa; / ao depois, por criar despesa ( art. 2º ), sem a correspondente dotação orçamentária para suportá-la, ou sem preocupar-se se existe dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente, ou se necessário a abertura de créditos especiais para suportá-la, ou se existe tal projeto de investimento já consignado.

Note-se que quanto mais de avança, mais cristaliza de quem é a iniciativa da lei, se de lei se precisasse para nominar uma praça.

Dest'arte, a matéria sobre a qual versa o projeto nº 023/92, de iniciativa do Legislativo, nos moldes em que / foi aprovada, traz ínsita a eiva da inconstitucionalidade, por invasão de esfera de competência, ferindo o princípio da harmonia e independência dos poderes, porquanto a nomeação de praça é ato de administração, que é atribuição reservada ao Executivo. No mesmo passo, a inconstitucionalidade também revela-se pelo vício da iniciativa, de vez que se de lei necessitar para nominar praça, a iniciativa da proposição é do Executivo. Ademais do que, o projeto repellido cria despesa sem que indique a dotação orçamentária que, por razões óbvias, / deve estar consignada no orçamento-programa vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

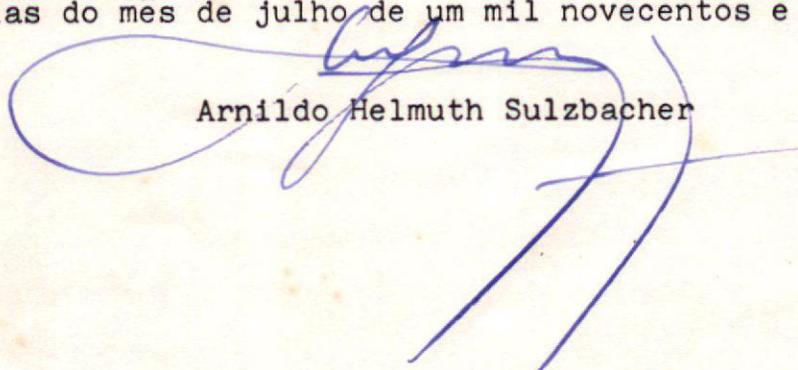
15



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Por essas Razões de Veto, espera-se que seja apreciado e votado, na forma regimental, mantendo-se o veto total aposto no Projeto de Lei nº 023/92, por ser de lei e de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, /  
aos dois dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e dois.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 318/92

PROTOCOLO GERAL Nº 1763

PROJETO DE LEI Nº 23/92

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador João Borges Filho

RELATOR: Vereador Aredson Estevam Miranda

### RELATÓRIO

#### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria se constitui no VETO TOTAL do Chefe do Executivo ao Projeto em referência, com fundamento no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 72, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

Não fundamentou a razão do veto, consubstanciada no § 1º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

O Executivo ao vetar o Projeto, confundiu por interpretação errônea ou, quem sabe, de propósito a disposição do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa privada do Prefeito para a elaboração da Lei (Projeto), está configurado nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal. Já a competência privativa, ou seja, as atribuições que são próprias do Prefeito Municipal, são as constantes dos incisos do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal. Dentre esses, o de dar denominação a próprios / municipais e logradouros públicos na forma da Lei (Inciso XIII).

Na forma da Lei quer dizer conforme estabelecer a Lei ou seja, aprovada a Lei dando a denominação, do Prefeito é o dever tomar providências no sentido de acatando a Lei, regulamentá-la e, concretamente, como ato próprio do Executivo, colocar placas, alterar o mapa do loteamento do Município, oficialiar aos Cartórios, em especial ao da Comarca, tudo após dar publicação à Lei.

Quanto à despesa com o busto do homenageado, embora não haja indicado os recursos, é sabido que ele existe e, principalmente, é só fazê-lo constar do próximo orçamento para o exercício de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

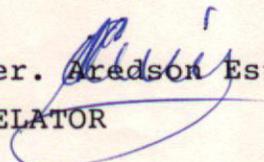
Comissão de Justiça Economia e Finanças

Quer nos parecer que houve, tão somente, um desagrado pelo Executivo com relação ao nome da Praça.

Somos pela rejeição do veto, posto que a essência / maior da matéria, que é a denominação da Praça, é legítimo e constitucional.

São as conclusões.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1993.

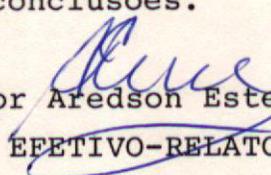
Ver.  Estevam Miranda  
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

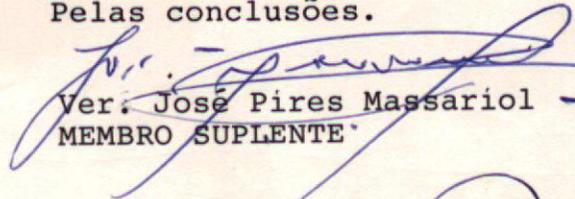
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, nesta data infra reunida para apreciar o Relatório e a matéria do Projeto de Lei em pauta, passa a decidir, pela ordem:

VOTO

Pelas conclusões.

  
Vereador Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO-RELATOR

Pelas conclusões.

  
Ver. José Pires Massariol  
MEMBRO SUPLENTE

Voto CONTRÁRIO

Acompanho o Relator.

  
Vereador Valter Antonio Soares  
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

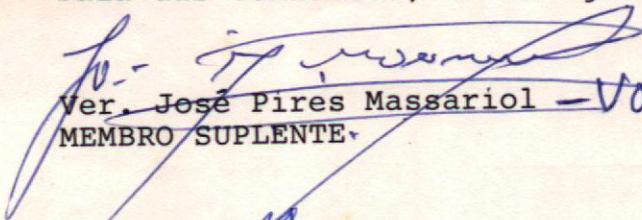
PROCESSO Nº 318/92

ASSUNTO: Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 23/92 de  
autoria do Ver. João Borges Filho

P A R E C E R

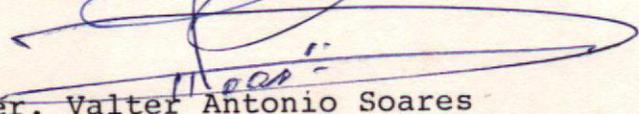
A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, à unanimidade de seus Membros, decidiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL/ ao Veto do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei em referência. Pela rejeição do Veto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1992.

  
~~Ver. José Pires Massariol~~  
~~MEMBRO SUPLENTE~~

- Voto CONTRÁRIO

  
Ver. Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Valter Antonio Soares  
VICE-PRESIDENTE